



001504

PROJETO DE LEI N. 9.530/2005.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Altera a redação da Lei n. 5.339/2001, que institui o Incentivo ao Esporte no Município de Maringá.**

**Art. 1º** Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da Lei n. 5.339/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As associações desportivas, devidamente constituídas e sediadas na Cidade, e os atletas que se destacarem, por modalidade, receberão incentivo do Município de Maringá, visando ao desenvolvimento do esporte amador por eles praticado. (NR)

**Art. 2º** O incentivo preconizado no artigo 1.º desta Lei será efetivado pela Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, através de repasses mensais de 70% (setenta por cento) às associações devidamente cadastradas no Município e 30% (trinta por cento) aos atletas que se destacaram no ano anterior, nas diversas modalidades desportivas, e que participarão de competições no ano do repasse, respeitando-se o valor mensal total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**§ 1º** A associação desportiva interessada em se cadastrar deverá dirigir requerimento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva por ela dirigida, instruído com os seguintes documentos:

I – estatuto social, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

II – ata da assembleia geral de eleição e posse da diretoria da associação;

III – declaração do Imposto de Renda do último exercício;

IV – certidões negativas do FGTS, INSS e tributos federais;



V – relatório das atividades e resultados no ano anterior, contendo os itens do art. 3.º desta Lei.

§ 2.º O respectivo requerimento, acompanhado da documentação exigida, será analisado por uma comissão formada pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal dos Esportes e Lazer;

II – Diretor Administrativo de Esportes;

III – um representante do Poder Legislativo;

IV – dois representantes indicados pelas entidades cadastradas.

§ 3.º Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao Prefeito Municipal, para anuência, e posteriormente remetido à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, para fim de controle do repasse dos recursos, mensalmente, à associação e ao atleta por ocasião da inscrição e efetiva participação na competição.

§ 4.º As despesas de grande monta, realizadas pela associação, deverão ser previamente informadas à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer.

§ 5.º O recurso mensal será repassado à associação no dia 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte, quando este recair em sábados, domingos ou feriados, e estará condicionado à prestação regular de contas do mês anterior, a qual deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer até o dia 10 do mês do repasse, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, quando este recair em sábados, domingos ou feriados, e aos atletas selecionados, mediante prestação de contas das despesas com inscrição e participação nas competições, até o limite autorizado para os mesmos.

§ 6.º Os responsáveis pela análise das notas e recibos apresentados pelas associações, mediante apoio técnico da Secretaria Municipal da Fazenda, poderão determinar a apuração de sua autenticidade e dos valores, podendo recomendar à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer o cancelamento do incentivo, caso constatadas irregularidades nos documentos, sem prejuízo das penalidades cabíveis, civis e criminais.



§ 7.º Os atletas que preencherem os requisitos desta Lei, interessados em se cadastrar, deverão dirigir requerimento à Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer, destacando a modalidade esportiva em que o atleta participa, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;

II – comprovante de renda familiar (pai, mãe e atleta);

III – histórico esportivo do ano anterior ao do requerimento;

IV – prova do destaque na modalidade no ano anterior ao do requerimento, emitido por associação desportiva, clube social ou outra entidade afim;

V – calendário de participação de competições no ano do repasse, detalhando a previsão de gastos;

VI – prova da possibilidade de participação de competições no ano do repasse.

§ 8.º Será priorizado o atendimento aos atletas, dois por modalidade, que tenham o melhor histórico esportivo no ano anterior ao do requerimento. Em caso de empate técnico/esportivo, será priorizado o atendimento aos atletas que tenham a menor renda familiar dentro da respectiva modalidade.

§ 9.º O recadastramento anual das associações e os requerimentos dos atletas deverão ser efetuados até o dia 31 de janeiro de cada ano, sendo obrigatória a apresentação dos documentos constantes no § 1.º deste artigo, no caso das associações, e no § 7.º deste artigo, no caso dos atletas. (NR)

Art. 3.º Caso haja mais de uma associação para a mesma modalidade esportiva, somente uma receberá o incentivo do Município, objeto desta Lei, a critério da comissão analisadora, levando-se em consideração os seguintes quesitos:

I – o desempenho técnico e esportivo durante o ano anterior;

II – os resultados das participações da associação nas mais diversas competições regionais, estaduais ou a nível nacional;

III – maior número de beneficiados pelos recursos;



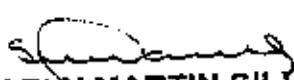
#### IV – nível técnico dos beneficiados.

Parágrafo único. Os beneficiados pelos recursos não poderão desenvolver suas atividades por qualquer outra entidade, exceto quando haja liberação por parte da diretoria da respectiva associação. (NR)

Art. 4.º O técnico da modalidade esportiva credenciada deverá possuir credenciamento junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF e não poderá exercer os cargos de presidente ou tesoureiro da associação. (NR)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2006.

*Plenário Vereador Ulisses Bruder*, 30 de junho de 2005.



MARLY MARTIN SILVA  
Vereadora-Autora